



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



## **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI**

Origem: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Aprovação: Poder Executivo Municipal

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É instituída a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito do Município de Nova Ramada, destinada a estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e requisitos para a proteção das informações e dos ativos de informação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem por finalidade proteger as informações contra acessos, usos, alterações, divulgações, perdas, indisponibilidades ou destruições não autorizadas, de acordo com sua natureza, classificação, criticidade e riscos associados.

Art. 3º Esta Política aplica-se aos órgãos e unidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e, no que couber, aos agentes públicos, prestadores de serviços, fornecedores, contratados e demais terceiros que tenham acesso a informações ou ativos de informação sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A eventual adesão de outros Poderes ou órgãos observará seus atos próprios e sua autonomia administrativa.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação deverá ser observada em conjunto com a legislação aplicável e com as demais normas municipais relacionadas à proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação, gestão documental, tecnologia da informação e segurança institucional.

### **CAPÍTULO II** **DOS CONCEITOS**

Art. 5º Para os fins desta Política, considera-se:

I – ativo de informação: informação, sistema, equipamento, serviço, infraestrutura ou recurso utilizado para produzir, processar, armazenar, transmitir ou disponibilizar informações;

II – segurança da informação: conjunto de medidas destinadas à proteção das informações e dos ativos de informação;

III – incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações ou dos ativos de informação;

IV – usuário: pessoa física autorizada a acessar informações ou recursos tecnológicos do Município;

V – controle de acesso: conjunto de mecanismos destinados a restringir o acesso às informações e aos recursos tecnológicos de acordo com as respectivas autorizações;

VI – risco: possibilidade de ocorrência de evento que possa causar impacto negativo aos objetivos institucionais, às informações ou aos ativos de informação;

VII – informação: dado ou conjunto de dados produzido, recebido, armazenado ou utilizado pelo Município no exercício de suas atividades; e



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



VIII – dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III** **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º A Segurança da Informação no âmbito do Município observará, especialmente, os seguintes princípios:

- I – confidencialidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade;
- IV – autenticidade;
- V – legalidade;
- VI – prevenção;
- VII – gestão de riscos;
- VIII – responsabilização; e
- IX – continuidade dos serviços públicos.

### **CAPÍTULO IV** **DOS OBJETIVOS**

Art. 7º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I – proteger as informações e os ativos de informação do Município;
- II – reduzir os riscos de incidentes de segurança;
- III – estabelecer diretrizes para utilização segura dos recursos tecnológicos;
- IV – promover a prevenção, identificação, resposta e recuperação diante de incidentes;
- V – estabelecer responsabilidades relacionadas à segurança da informação;
- VI – promover a capacitação e conscientização dos agentes públicos;
- VII – assegurar medidas adequadas à proteção dos dados pessoais;
- VIII – estabelecer requisitos mínimos de segurança para sistemas, serviços e contratações;
- IX – promover a continuidade dos serviços e processos críticos; e
- X – fortalecer a cultura institucional de segurança da informação.

### **CAPÍTULO V** **DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º A governança da Segurança da Informação será exercida de forma integrada pela autoridade competente do Poder Executivo, pela unidade responsável pela Tecnologia da Informação, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, pelos responsáveis pelos órgãos, unidades e processos administrativos e, quando instituído, pelo comitê ou grupo de trabalho responsável.

Art. 9º Compete à autoridade competente do Poder Executivo:

- I – promover e apoiar a implementação desta Política;
- II – estabelecer as responsabilidades relacionadas à segurança da informação;
- III – viabilizar, conforme a disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira, a implementação gradual das medidas previstas nesta Política;
- IV – promover o cumprimento das normas e procedimentos dela decorrentes.



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



Art. 10. Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação:

- I – implementar e manter controles técnicos de segurança;
- II – administrar os recursos tecnológicos sob sua responsabilidade;
- III – comunicar incidentes às unidades internas competentes e subsidiar a autoridade competente quanto a eventuais comunicações externas;
- IV – manter mecanismos de cópia de segurança e recuperação;
- V – atuar na prevenção, identificação, contenção e recuperação de incidentes;
- VI – promover a atualização dos sistemas e a correção de vulnerabilidades;
- VII – comunicar os incidentes de segurança às autoridades e unidades competentes, quando cabível.

Art. 11. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito de suas atribuições:

- I – orientar quanto às medidas de segurança relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II – acompanhar os incidentes que envolvam dados pessoais;
- III – promover a articulação entre as áreas responsáveis pela segurança da informação e pela proteção de dados pessoais; e
- IV – apoiar a elaboração e revisão de políticas, normas e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais;
- V – subsidiar a autoridade competente quanto à necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando o incidente envolver dados pessoais e puder acarretar risco ou dano relevante.

Parágrafo único. O Encarregado atuará como canal de comunicação, orientação e articulação institucional, sem substituir as competências decisórias, técnicas, administrativas ou jurídicas das unidades responsáveis.

Art. 12. Compete aos responsáveis pelos órgãos, unidades e processos:

- I – assegurar o cumprimento desta Política;
- II – identificar os riscos relacionados às informações sob sua responsabilidade;
- III – definir os acessos necessários ao desempenho das atribuições dos agentes públicos;
- IV – comunicar incidentes e situações de risco; e
- V – assegurar a utilização das informações exclusivamente para finalidades institucionais autorizadas.

Art. 13. Compete aos agentes públicos e demais usuários:

- I – utilizar as informações e os recursos tecnológicos de forma adequada e segura;
- II – manter o sigilo de suas credenciais de acesso;
- III – proteger equipamentos, documentos e informações sob sua responsabilidade;
- IV – comunicar imediatamente incidentes ou suspeitas de incidentes;
- V – observar as políticas, normas e procedimentos de segurança; e
- VI – participar das ações de capacitação promovidas pelo Município.



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONTROLE DE ACESSO**

Art. 14. O acesso às informações e aos recursos tecnológicos deverá observar os princípios da necessidade de conhecimento e do menor privilégio, sendo limitado às atribuições e responsabilidades do usuário.

Art. 15. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento.

Art. 16. Os acessos deverão ser revisados periodicamente e imediatamente revogados ou alterados nas hipóteses de desligamento, alteração de função, mudança de unidade ou modificação das atribuições do usuário.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas unidades deverão comunicar tempestivamente à unidade de Tecnologia da Informação os desligamentos, alterações de função, movimentações e modificações de atribuições que exijam revisão de acessos.

Art. 17. Os sistemas críticos, os acessos remotos e as contas com privilégios administrativos deverão adotar mecanismos adicionais de autenticação, sempre que tecnicamente viável e proporcional aos riscos identificados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS**

Art. 18. Os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, observadas as normas de segurança e as atribuições funcionais dos usuários.

Art. 19. É vedado aos usuários:

- I – instalar softwares ou aplicativos não autorizados;
- II – compartilhar credenciais de acesso;
- III – contornar ou desabilitar mecanismos de segurança;
- IV – armazenar informações institucionais em serviços não autorizados;
- V – acessar informações sem autorização;
- VI – divulgar informações protegidas sem autorização; e
- VII – praticar atos que possam comprometer a segurança dos sistemas, redes ou informações do Município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS**

Art. 20. As informações deverão ser protegidas conforme sua natureza, classificação, criticidade e riscos associados, observados, até a edição de norma específica, os critérios de necessidade de conhecimento, menor privilégio, finalidade institucional e proteção contra acesso não autorizado.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação aplicável e as normas municipais de proteção de dados pessoais.



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



Art. 22. O acesso, o compartilhamento, o armazenamento, a transmissão e o descarte de informações deverão observar os requisitos de segurança definidos conforme sua classificação, criticidade e risco.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais ou de informações com acesso restrito deverá ser justificado, limitado ao necessário, registrado quando exigido pelo procedimento aplicável e realizado por meio seguro.

§ 2º A classificação da informação e os respectivos requisitos de acesso, guarda, transmissão e descarte serão disciplinados em norma complementar.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SEGURANÇA DOS SISTEMAS E DA INFRAESTRUTURA**

Art. 23. Os sistemas e recursos tecnológicos utilizados pelo Município deverão adotar medidas de segurança compatíveis com sua criticidade e com os riscos identificados.

Art. 24. Deverão ser adotadas, conforme a natureza e o risco, medidas destinadas à:

- I – atualização dos sistemas;
- II – correção de vulnerabilidades;
- III – proteção contra códigos maliciosos;
- IV – proteção das redes;
- V – realização de cópias de segurança;
- VI – proteção física dos equipamentos;
- VII – registro e monitoramento de eventos de segurança; e
- VIII – continuidade e recuperação dos serviços.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA E DA CONTINUIDADE**

Art. 25. Os sistemas e informações críticos deverão possuir cópias de segurança compatíveis com sua importância e riscos, submetidas a verificações e testes periódicos de restauração, conforme procedimento técnico definido pela unidade de Tecnologia da Informação.

Art. 26. As cópias de segurança deverão ser protegidas contra acesso, alteração, perda ou destruição não autorizada.

Art. 27. O Município deverá estabelecer procedimentos para garantir a continuidade e a recuperação dos serviços e processos essenciais em caso de incidentes ou interrupções.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA GESTÃO DE INCIDENTES**

Art. 28. Os incidentes ou suspeitas de incidentes deverão ser comunicados imediatamente ao canal institucional ou à unidade responsável pela Tecnologia da Informação, com ciência à chefia imediata, quando cabível.

Art. 29. A gestão de incidentes deverá compreender, conforme a natureza do evento:

- I – identificação e registro;



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



- II – análise e classificação da gravidade;
- III – contenção;
- IV – erradicação;
- V – recuperação;
- VI – preservação de evidências;
- VII – comunicação; e
- VIII – avaliação posterior e adoção de medidas preventivas.

Art. 30. Nos incidentes que envolvam dados pessoais, a unidade de Tecnologia da Informação deverá comunicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que subsidiará a autoridade competente quanto às providências de contenção, mitigação e eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados.

## CAPÍTULO XII

### DA SEGURANÇA NAS CONTRATAÇÕES

Art. 31. Os contratos e instrumentos firmados pelo Município que envolvam acesso, armazenamento, processamento ou tratamento de informações deverão prever, quando cabível, requisitos de segurança da informação compatíveis com os riscos envolvidos.

Art. 32. Os instrumentos contratuais que envolverem tratamento de dados pessoais deverão definir, quando cabível, as responsabilidades do Município e do contratado, as finalidades autorizadas, os controles de acesso, os deveres de confidencialidade, a vedação de uso dos dados para finalidade própria, as condições de subcontratação e os procedimentos de devolução, eliminação ou guarda dos dados após o encerramento contratual.

Art. 33. Os terceiros que tenham acesso às informações ou aos recursos tecnológicos do Município deverão observar as normas de segurança aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas em contrato e na legislação.

## CAPÍTULO XIII

### DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 34. O Município deverá adotar abordagem baseada em riscos para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à segurança da informação.

Art. 35. Os sistemas, ativos e processos considerados críticos deverão receber prioridade na implementação de controles de segurança.

## CAPÍTULO XIV

### DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 36. O Município promoverá ações periódicas de capacitação e conscientização dos agentes públicos em segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 37. As ações de capacitação deverão contemplar, conforme a necessidade:

- I – uso seguro dos sistemas e recursos tecnológicos;
- II – proteção de credenciais;
- III – prevenção a fraudes e engenharia social;



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



- IV – identificação e comunicação de incidentes;
- V – proteção de dados pessoais;
- VI – classificação e tratamento das informações; e
- VII – responsabilidades dos usuários.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA**

Art. 38. O Município poderá realizar atividades de monitoramento de registros de acesso e uso dos recursos institucionais, respeitada a finalidade de segurança e controles de acesso, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e finalidade.

§ 1º O monitoramento terá finalidade exclusivamente institucional, relacionada à segurança, continuidade dos serviços, auditoria, apuração de incidentes e prevenção de usos indevidos.

§ 2º O monitoramento não autoriza acesso indiscriminado ao conteúdo de comunicações ou arquivos dos usuários, salvo necessidade justificada, observância das competências administrativas e procedimentos aplicáveis.

Art. 39. Os registros de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais serão mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma aplicável ou necessário à apuração, responsabilização ou defesa do Município.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DAS INFRAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 40. O descumprimento desta Política poderá sujeitar o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

Art. 41. A apuração de eventual descumprimento deverá observar a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

#### **CAPÍTULO XVII**

##### **DAS NORMAS COMPLEMENTARES**

Art. 42. A implementação desta Política poderá ser complementada por normas, procedimentos, manuais, padrões técnicos e instruções específicas.

Art. 43. As normas complementares deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política e permanecer alinhadas à legislação vigente e às demais políticas municipais relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação.

#### **CAPÍTULO XVIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. A Política de Segurança da Informação será revisada periodicamente e sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura administrativa, nos processos, nos sistemas ou no cenário de riscos do Município.



**MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**



Art. 45. Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal deverão promover a divulgação desta Política e assegurar que os agentes públicos sob sua responsabilidade tenham conhecimento de suas disposições.

Art. 46 A íntegra do Plano será disponibilizada no portal institucional do Município, em seção destinada à LGPD, preservadas as informações internas cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional ou a proteção de dados pessoais.

Art. 47. Esta Política de Segurança da Informação entra em vigor na data de sua publicação. Nova Ramada em 04 de Setembro de 2026.

---

Alfredo Höring  
Encarregado de Dados LGPD

Aprovo:

---

Alzevir Lotario de Marchi  
Prefeito Municipal